



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2021

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117.....

XX – ter recebido irregularmente auxílio emergencial; de que trata o art. 2º, da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, o auxílio emergencial residual, de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020 ou o auxílio emergencial de 2021, de que trata a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.” (NR)

“Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX, XI e XX, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Auxílio Emergencial para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto do Covid-19¹ faz parte do conjunto de ações para enfrentamento a pandemia do coronavírus, foi proposto para evitar que milhões de brasileiros ficassem desassistidos em meio à pandemia e às graves consequências econômicas por ela ocasionadas, em especial trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados.

Diversas Medidas Provisórias trataram sobre o tema, sempre no intuito de conferir proteção e alívio especialmente à população mais vulnerável, situação essa que persiste ainda em 2021.

Ocorre que alguns servidores públicos estaduais, municipais e distritais, solicitaram o benefício irregularmente durante a pandemia ou receberam o auxílio federal de maneira automática, sem terem solicitado o benefício.

Segundo informações obtidas da Controladoria-Geral da União – CGU, cruzamento de dados mostrou que até julho de 2020, 299 mil servidores públicos receberam o

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm





CÂMARA DOS DEPUTADOS

benefício indevidamente, representando 0,45% do total de 65,2 milhões de pessoas que já receberam o auxílio desde abril daquele ano.²

A CGU já se manifestou no sentido de que ainda que o benefício tenha sido creditado sem a solicitação, os servidores públicos devem devolver os valores recebido indevidamente, sob pena de serem chamados a celebrar um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, ação por improbidade e processo disciplinar.³

Assim, visando barrar os casos de servidores públicos que receberam o benefício emergencial de forma irregular, é que pretendemos alterar a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir, de forma taxativa, no rol das proibições ao servidor público, o recebimento irregular de auxílio emergencial

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Brasília de de 2021.

GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL
DEM/SP

² <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/07/14/cgu-encontra-299-mil-servidores-recebendo-auxilio-emergencial-irregular>

³ <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>

